ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM SALVADOR”.
Autor: vereador GEORGE REIS, O GORDINHO DA FAVELA

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa,
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais
com Abordagem de Engenharia de Tráfego, Assessoria Executiva,
Administração Pública e Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO
DO
PLE Nº. 50/2026

MAIO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 50/2026

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E AMPARO REGIMENTAL

O presente Estudo Técnico analisa o Projeto de Lei nº 50/2026, que institui o Programa Municipal de Monitoramento e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos em Salvador. A análise técnica desenvolvida pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais (CTTSPM) encontra amparo legal e regimental no Artigo 68, inciso IV, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relativas ao sistema municipal de transportes, ordem pública e prestação de serviços públicos, sendo a zeladoria urbana e a fiscalização por videomonitoramento temas intrínsecos à gestão eficiente da cidade.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL

Exordialmente, artigo 18 do Regulamento de Limpeza Urbana do Município de Salvador decreta que “é dever de todo cidadão respeitar os princípios de higiene e de conservação dos logradouros públicos”.

Vale salientar que para que o projeto tenha validade, ele precisa se encaixar nas competências dos órgãos: Transalvador, Guarda Municipal da Cidade e CCO.

Art. 3º da Constituição Federal do Brasil, em seu inciso I, estabelece que construir uma sociedade livre, justa e solidária constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

2.1.1 O Dever de Agir sob a Égide da Legalidade Constitucional

Há previsão no inciso II do artigo 5º acerca de ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

2.1.2 Benchmarking

No Brasil, Curitiba (PR) possui um projeto em análise em 2025 acerca da matéria em estudo. Chat GPT (2026) afirma que Vitória (ES) tem ação contra descarte irregular e multa, mas a fonte de Vitória não comprova claramente videomonitoramento; já Serra/ES, na Grande Vitória, tem fonte expressa sobre câmeras flagrando descarte irregular. No Rio de Janeiro (RJ), existe o Programa Lixo Zero, mas a fonte oficial descreve fiscalização por duplas com agente de limpeza e guarda municipal; o uso de câmaras para multar descarte aparece como proposta legislativa/notícia posterior

Gemini (2026) especifica que, no Exterior, há Singapura e Londres (Reino Unido). Em Singapura, o uso de câmeras para flagrar quem joga lixo no chão (mesmo uma bituca de cigarro) é onipresente, com multas elevadas e penas de serviço comunitário. Em Londres (Reino Unido), diversos distritos (Boroughs[1]) utilizam câmeras de CCTV para aplicar o chamado "Fly-tipping[2] penalty[3]", punindo o descarte ilegal de móveis e lixo doméstico em vias públicas.

2.1.3 Bases da Competência da Limpurb

O Código de Polícia Administrativa, isto é, a Lei Municipal nº 5.503/1999, é o instrumento que dá o respaldo para esta propositura legislativa, além do Decreto Municipal nº 7.700/1986.

O primeiro trata da higiene e limpeza dos logradouros públicos e proíbe condutas que comprometam a limpeza urbana, e proíbe expressamente o depósito de lixo, detritos ou quaisquer objetos nos logradouros públicos, e confere ao Município a prerrogativa de fiscalizar e sancionar condutas que perturbem o bem-estar e a higiene da cidade.

2.1.4 Atribuições da Transalvador, da Guarda Municipal e do CCO[4]

A Transalvador, por meio do Decreto Municipal nº 23.364/2012 e do Código de Trânsito Brasileiro, tem permissão para monitoramento das vias.

[1] Boroughs são distritos administrativos de Londres.
[2] Fly-tipping é o descarte ilegal de resíduos/lixo em locais públicos ou não autorizados.
[3] Fly-tipping penalty é a penalidade/multa aplicada por descarte irregular.
[4] Bing (2026) esclarece que “o Centro de Comando de Operações (CCO) da Prefeitura Municipal de Salvador, Bahia, foi inaugurado para centralizar a gestão de serviços públicos e integrar diversas centrais de operação”.

Embora sua competência principal seja o tráfego, o uso das imagens para "segurança viária e ordem pública" permite o compartilhamento com outros entes municipais (como a LIMPURB) para fiscalização de posturas municipais, desde que haja convênio ou previsão legal.

A Guarda Municipal de Salvador, através da Lei Federal nº 13.022/2014, possui atribuição legal para a proteção de bens, serviços e instalações municipais. Sua atuação no monitoramento auxilia diretamente a LIMPURB. Regulamentação, pelo Poder Executivo Municipal, deverá definir o fluxo de coleta de dados de pedestres infratores, integrando as bases de dados municipais para a correta identificação e notificação do endereço do infrator.

Gemini (2026) elucida que o CCO de Salvador foi concebido para ser o cérebro da Cidade Inteligente. Sua atribuição principal é a integração de dados para a gestão urbana. Com base no inciso que trata da zeladoria urbana, a gestão integrada de serviços públicos permite que o CCO forneça o suporte tecnológico para que órgãos como a LIMPURB acessem imagens de interesse da limpeza pública.

2.1.5 Urbanismo e Saúde Pública

O descarte irregular de resíduos em logradouros públicos compromete severamente o sistema de drenagem urbana, sendo a causa direta de alagamentos e da proliferação de vetores de doenças. Sob a ótica do Urbanismo, a medida protege a estética da cidade e a funcionalidade dos espaços públicos, garantindo o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2.1.6 Segurança Jurídica da Prova Digital

A utilização de imagens de câmeras para autuação administrativa é prática consolidada no Direito brasileiro. O PLE nº 50/2026 estende o rigor da fiscalização de trânsito para a zeladoria urbana. A prova digital obtida pelo Centro de Controle Operacional (CCO) garante a materialidade da infração, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, permitindo a identificação precisa também de veículos por meio de suas placas.

2.2 REGULAMENTAÇÃO E FLUXO ADMINISTRATIVO

A integração entre LIMPURB e Transalvador é o pilar operacional deste projeto. O fluxo administrativo sugerido por Gemini (2026) para o decreto regulamentador compreende captação, triagem, processamento e notificação. A captação seria o registro da infração pelas câmeras da Transalvador/CCO, a triagem seria o encaminhamento das imagens à LIMPURB para validação técnica da infração, o processamento seria o cruzamento de dados de placas ou identificação de pedestres via suporte da GCM, e a notificação, a emissão do Auto de Infração pela autoridade de limpeza urbana com base na prova digital colhida.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico realizou pesquisa normativa sobre limpeza urbana, consultando o Regulamento Municipal de Limpeza, o Código de Polícia Administrativa e o Decreto nº 7.700/1986 para identificar as bases legais da atuação da LIMPURB.

Outra ação importante foi o levantamento das competências institucionais de Transalvador, Guarda Municipal e CCO, analisando decretos, leis federais e fluxos operacionais para verificar a viabilidade do videomonitoramento como instrumento de fiscalização. O estudo também realizou benchmarking nacional e internacional, comparando experiências de cidades como Serra/ES, Singapura e Londres.

Ainda examinou fundamentos constitucionais, aspectos de urbanismo, saúde pública e segurança jurídica da prova digital. Por fim, estruturou um fluxo administrativo sugerido para regulamentação, envolvendo captação, triagem, processamento e notificação, consolidando referências legais e técnicas para embasar a conclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Estatuto Geral das Guardas Municipais. Brasília, DF, 2014.

SALVADOR (Município). Lei nº 5.503, de 18 de fevereiro de 1999. Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador. Salvador: DOM, 1999.

SALVADOR (Município). Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Salvador: CMS, 2026.

OUTROS